TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

TRIBUANAL REGIONAL ELEITORAL
FORUM ELEITORAL DE JOÃO PESSOA
JUÍZO DA 64ª ZONA ELEITORAL

PROCESSO Nº: 957-60.2012.6.15.0064 – CLASSE 25	**PROTOCOLO Nº:** 105.450/2012
Nº CONTROLE: 25456.20516.PB.9332925	
PRESTADOR: JAIR DE QUEIROZ PIRES JUNIOR – 25.456 - VEREADOR - JOÃO PESSOA	
CNPJ : 16.170.346/0001-78	
PARTIDO POLÍTICO: DEM	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2012.	

RELATÓRIO TÉCNICO FINAL DE EXAME DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAL

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas do candidato acima nominada, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos financeiros utilizados na campanha relativas às eleições de 2012, à luz das normas estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, regulamentada pela Resolução TSE n.º 23.376/2012.

Douto Julgador,

Preliminarmente, da análise do caderno de prestação de contas do candidato em epígrafe, ficaram evidenciadas as seguintes constatações:

1. Encontram-se nos autos da prestação de contas em análise todos os demonstrativos de que trata o art. 40, incisos I a XI, da Res. n.º 23.376/2012 (TSE), devidamente assinados pelo candidato constante na Ficha de Qualificação.

2. O candidato declarou ter utilizados 20 Recibos Eleitorais, na arrecadação de recursos estimáveis e em espécie, totalizando o montante de R$ 12.615,87, dos quais R$ 3.250,00 (25,76 %) foram em pecúnia, inclusos R$ 1.000,00 de recursos próprios (vide Anexo).

3. Não houve sobras de campanha, declarado o demonstrativo corresponde sem movimentação.

4. O candidato não fez doações em espécie ou avaliáveis em dinheiro para custear campanha de terceiros, partícipes das eleições de 2012.

5. Não houve comercialização de bens ou promoção de eventos, que pudessem gerar fundos financeiros para financiar a demanda eleitoral do candidato.

6. Não constam nos autos declaração de despesas diversas ou receitas não identificadas, restando os respectivos demonstrativos declarados "sem movimentação".

7. Não houve transferências entre contas nem reserva de caixa para pequenas aquisições.

8. O candidato inscreveu-se no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e providenciou a abertura da conta bancária eleitoral no prazo de 10 dias fixados pela legislação eleitoral (art. 12, letra "a" da Res. n.º 23.376/2012), já que o CNPJ foi concedido no dia 06/07/2012 e a conta bancária foi aberta no dia 12/07/2012.

9. A prestação de contas foi entregue ao Juízo Eleitoral tempestivamente, no dia 06/11/2012.

No mérito, passa-se à análise da doação do imóvel para fins de instalação do comitê eleitoral utilizado na campanha do prestador de contas, bem como às considerações concernentes à emissão de notas fiscais com datas posteriores ao período eleitoral.

Ausência de comprovantes de despesas com consumo de água

O candidato foi notificado para sanar a ausência do Termo de Doação relativo à cessão de imóvel para funcionamento do comitê eleitoral, tendo como doador Alípio Miranda Freire. Em resposta, o prestador juntou aos autos o documento solicitado, assinado por ele, pelo doador e por duas testemunha, declarando ter sido a dita doação feita ***"para uso de comitê eleitoral, sem qualquer custo ou ônus para o candidato"***.

O Termo de Doação não fixa textualmente o período em que o imóvel foi cedido, limitando-se a dizer que:

> O DOADOR transfere ao DONATÁRIO, neste ato e a título gratuito, o material acima descrito para que este possa usá-lo **na campanha eleitoral**".
> ***Grifos Nossos***

Foi juntando ao termo em tela o recibo de água (CAGEPA) referente ao mês de SET/2012 e de luz (Energisa), também referente ao mês de SET/2012, este em nome do doador.

O recibo da CAGEPA informa existirem débitos anteriores, daí não se podendo auferir se relativos aos meses de julho e agosto ou tão somente ao mês de agosto, tendo ainda em vista a dificuldade relativa à omissão expressa do período de cessão do imóvel.

Ora, ainda que se considere que o fornecimento de água e de luz constituem serviços essenciais ao funcionamento do comitê eleitoral, caracterizando-se como despesa fixa e necessária, e que, *in casu*, foram estes gastos incorporados ao próprio imóvel objeto da doação (temporária), resta a ausência de todos os comprovantes de despesas conexas ao uso do imóvel e funcionamento do Comitê de Campanha.

À luz da jurisprudência do e. TRE/SP, a integração de despesas com água e luz na doação de imóvel para campanha eleitoral, dá margem à Aprovação com Ressalvas:

> PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2002 - DESPESAS COM ÁGUA E LUZ - INTEGRAÇÃO DA DOAÇÃO DE CESSÃO DO IMÓVEL - DESPESAS COM PESSOAL - IMPOSSIBILIDADE DE PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE

> RECEITA - APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVAS.
> Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM, por maioria de votos, os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, depois de ouvida a douta Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar as contas, com ressalvas.
>
> Rep - Representação n.º 14444 – São Paulo/SP (Ac. n.º 145164, de 16 de dezembro de 2002). TRE/SP. Rel. Vitorino Antunes. Pub. no DOE, em 13/02/2013.
> ***Grifos nossos***

Também esse é o entendimento do egrégio TRE/MT, ao decidir acerca de inclusão de despesas com água e luz na cessão de imóvel para funcionamento do comitê eleitoral de candidato:

> PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE CANDIDATO - IRREGULARIDADES – AUSÊNCIA DE DOCUMENTO HÁBIL A COMPROVAR A PROPRIEDADE DE IMÓVEL CEDIDO – JUSTIFICATIVAS – IMÓVEL PROVENIENTE DE POSSE – AUSÊNCIA DE DESPESA COM ÁGUA E LUZ – INCLUSÃO DA DESPESA NA CESSÃO – JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS – EMISSÃO DA NOTA FISCAL COM DATA VENCIDA – ALTERAÇÃO NA FORMA DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL – JUSTIFICATIVA PARESENTA – CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.
>
> Devem ser julgadas formalmente regulares as contas prestadas por candidatos se nelas inexistirem impropriedades ou irregularidades a registrar.
>
> PC – Prestação de Contas n.º 481664 – Cuiabá/MT (Acórdão n.º 20863, de 14/12/2011). TRE/MT. Rel. Sebastião de Arruda Almeida. Pub. no DEJE, Tomo 1037, em 09/01/2012.
> ***Grifos nossos***

Emissão de notas fiscais em datas posteriores ao período eleitoral

Mutatis mutandis, antes do julgamento, a apresentação, mesmo que extemporânea, de documento atestando a transferência dos bens permanentes à agremiação partidária, sana a irregularidade. As notas fiscais referentes as doações foram trazidas aos autos com data vencidas (emitidas após as eleições). Não obstante, referem-se à doações feitas durante o período eleitoral, registradas mediante recibos eleitorais. Art. 30, par. 2º da Lei 9.504/97:

> "erros formais e materiais, corrigidos, não autorizam a rejeição das contas e a cominação de sanção a candidato ou partido".

Em suma, a ausência de comprovantes das despesas com água (CAGEPA), ainda com indicativo de débitos, bem como a incorporação desses gastos à cessão de imóvel para funcionamento do comitê eleitoral, como ônus do proprietário cedente, enseja a aprovação, com ressalvas, das contas do candidato, em consonância com a jurisprudência consolidada nos Tribunais Regionais Eleitorais.

Posto isto, e não havendo mais pendências a sanar ou diligências a cumprir, por já restar evidenciado encontrar-se em obediência à Lei Eleitoral, bem como em harmonia com a Resolução n.° 23.376/2012 e com a jurisprudência consolidada no egrégio Tribunal Superior Eleitoral, opinamos pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** da presente Prestação de Contas, com base no art. 30, inciso II, da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, uma vez que as falhas detectadas não comprometem a regularidade das contas do candidato..

É o relatório, que ora se submete à superior apreciação,

João Pessoa, 17 de julho de 2013.

RIVALDO TARGINO DA COSTA
Técnico Eleitoral

Seguem Tabelas 1, 2 e 3 (Anexo)

ANEXO

Tabela 1 – Doações feitas pela candidata Estelizabel Bezerra de Souza.

RECIBO ELEITORAL	DATA	R$	N. Fiscal	DESCRIÇÃO
25456.20516.PB.002062	02//08/12	35,00	11.751	Doação de 10.000 santinhos "casados", ao preço unitário de R$ 0,07, conforme Nota Fiscal 11.751 / GRÁFICA JB LTDA
25456.20516.PB.002063	24//09/12	45,00	13.314	Doação de 10.000 santinhos, ao preço unitário de R$ 0,009, conforme Nota Fiscal 13.314 / GRÁFICA JB LTDA
25456.20516.PB.002064	27//09/12	175,00	334	Doação de 05 placas, ao preço unitário de 70,00, conforme Nota Fiscal 334 / JANAINA MICHELE DANTAS ALVES
25456.20516.PB.002065	29/09/12	39,00	100	Doação de 300 adesivos, ao preço unitário de R$ 0,26, conforme Nota Fiscal 100 / PUBLICIDADE LTDA
25456.20516.PB.002066	29/09/12	1.171,87	517	Doação do Guia Eleitoral de Rádio e Televisão, conforme Nota Fiscal 517 – HTV PRODUÇÕES LTDA
25456.20516.PB.002067	04/10/12	90,00	355	Doação de 02 adesivos 3M para carro, ao preço unitário de R$ 90,00 – JANAINA MICHELE DANTAS ALVES
25456.20516.PB.002068	05/10/12	70,00	13.654	Doação de 20.000 santinhos "casados", conforme Nota Fiscal 13.654
	TOTAL:	**1.625,87**		

Tabela 2 – Doações de recursos estimáveis em dinheiro.

RECIBO ELEITORAL	DATA	R$	N. Fiscal	DESCRIÇÃO/DOADOR
25456.20516.PB.002053	27//07/12	6.000,00		Doação de imóvel para instalação do Comitê Eleitoral (3 meses) / ALÍPIO DE MIRANDA FREIRE.
25456.20516.PB.002054	01//08/12	570,00		Doação de material gráfico (adesivo perfurado; faixas; kit carro) / LUIZ CARLOS LACERDA VIRGOLINO.
25456.20516.PB.002055	10//07/12	500,00		Doação de site na Internet, hospedagem e domínio / WASHINGTON LIERBETH PIMENTEL CHAVES.
25456.20516.PB.002061	25/07/12	170,00		Doação de adesivo para carro (0,30x0,10 cm2) 200 unidades ao valor unitário de R$ 0.85 / NICKSON ALVES VIEIRA.
25456.20516.PB.002075	05/10/12	500,00	164	Doação de 5.000 panfletos ao valor unitário de R$ 0,10, conforme Notal Fiscal 164 (Editora Gráfica Meta Ltda) / DIRETÓRIO REGIONAL DO DEMOCRATAS.
	TOTAL:	**7.740,00**		

Tabela 3 – Doações em dinheiro.

RECIBO ELEITORAL	DATA	R$	DESCRIÇÃO
25456.20516.PB.002056	02//08/12	500,00	KAUÊ ALBUQUERQUE ROLIM – CPF 072.787.684-89
25456.20516.PB.002059	27//07/12	400,00	KAUÊ ALBUQUERQUE ROLIM – CPF 072.787.684-89
25456.20516.PB.002072	13//08/12	300,00	CARLOS GOMES LAURENTINO JÚNIOR – CPF 072.259.094-60
25456.20516.PB.002073	27/08/12	600,00	JAIR DE QUEIROZ PIRES JÚNIOR – CPF 084.958.874-01
25456.20516.PB.002074	08//08/12	400,00	JAIR DE QUEIROZ PIRES JÚNIOR – CPF 084.958.874-01
25456.20516.PB.002076	13.09.12	380,00	CARLOS GOMES LAURENTINO JÚNIOR – CPF 072.259.094-60
25456.20516.PB.002077	29//09/12	580,00	CARLOS GOMES LAURENTINO JÚNIOR – CPF 072.259.094-60
25456.20516.PB.002078	05//09/12	90,00	CARLOS GOMES LAURENTINO JÚNIOR – CPF 072.259.094-60
	TOTAL:	**3.250,00**	